

LEI Nº 3.320
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

(Projeto de Lei nº 182/2016 – Autor: Prefeito Municipal)

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.732,
DE 19 DE JANEIRO DE 1999, QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 01 de dezembro de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.320

Art. 1º Os artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 1.732, de 19 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo nas questões relativas ao desenvolvimento turístico.

[...]

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo terá o seu presidente, cujo mandato será de 02 (dois) anos, eleito na primeira reunião do ano, sendo respeitada a alternância entre o Poder Público e a sociedade civil, contando com os seguintes membros:

- | | |
|---------------------------------------|---|
| Municipal - GPM; | I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito |
| Turismo - SETUR; | II – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de |
| Comunicação e Resultados - SECOR; | III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de |
| Cultura - SECULT; | IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de |
| Desenvolvimento Urbano - SEDURB; | V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de |
| Esportes - SEMES; | VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de |
| Infraestrutura e Edificações - SIEDI; | VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de |
| Meio Ambiente - SEMAM; | VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de |

IX – 01 (um) representante da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM;

X – 01 (um) representante do SKAL Clube - Regional Santos, representando as agências de turismo receptivo;

XI – 01 (um) representante da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP;

XII – 01 (um) representante da Etec Aristóteles Ferreira - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS;

XIII – 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista – SCVBS;

XIV – 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE – Unidade Santos;

XV – 01 (um) representante do Sindicato Estadual dos Guias de Turismo de São Paulo – SINDEGTUR;

XVI – 02 (dois) representantes do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares – SINHORES, sendo um da área de hotelaria e outro da área de gastronomia;

XVII – 01 (um) representante do Santos e Região Convention & Visitors Bureau – SRCVB.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de dezembro de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2016.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR

Chefe do Departamento